CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 522/2024**
Interessado: **Chagas Catarino**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 522/2024. DISPÕE SOBRE PASSEIOS TURÍSTICOS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 522/2024, tem por objetivo garantir o acesso de crianças e adolescentes das redes pública e privada de ensino aos pontos turísticos da cidade de Natal. Segundo o texto, os passeios deverão ocorrer por meio de programas de natureza cultural, educacional, esportiva e recreativa. A iniciativa visa promover cidadania, pertencimento, valorização da identidade local e o direito à cidade, especialmente para os estudantes da rede pública de ensino, que muitas vezes não têm acesso ao patrimônio turístico-cultural da capital potiguar.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 07 de agosto de 2024, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi

submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria trata de diretrizes programáticas e não impõe, de forma imediata, obrigações de despesa ao Executivo, o que afasta qualquer violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa de impacto orçamentário apenas em casos de criação ou aumento de despesa obrigatória.

O Projeto de Lei nº 522/2024 prevê que a regulamentação e a organização dos passeios turísticos caberão ao Poder Executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira, garantindo, portanto, flexibilidade na sua implementação.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento

Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 522/2024, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 522/2024.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.

Samanda Alves

Vereadora
Relatora